



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
15/07/2014

proposição
Projeto de Lei 7735, de 2014

autor
NILSON LEITÃO – PSDB/MT

nº do prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Páginas 11 Artigo 21 Parágrafo Inciso alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

O Art. 21 do Projeto de Lei 7735, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. Com fim de garantir a competitividade do setor contemplado, a União, por meio do Ministério do Meio Ambiente, Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, deverá realizar estudos de viabilidade econômica e impacto, inclusive para a sociedade, juntamente com os setores envolvidos, que permitam celebrar acordos setoriais com o intuito de reduzir o valor da repartição de benefícios monetária para até um décimo por cento da receita líquida anual obtida com a exploração econômica do produto acabado oriundo de acesso a patrimônio genético.

JUSTIFICAÇÃO

O Artigo 21 prevê que para garantir a competitividade dos setores econômicos que deverão repartir benefícios nos termos do PL 7735/2014, a União, por meio do Ministério do Meio Ambiente, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação e do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior poderão celebrar acordos setoriais que permitam reduzir o valor da repartição de benefícios.

Considerando que o escopo da Lei inclui insumos, sementes e mudas, inclusive domesticadas, bem como microorganismos, que como produtos acabados poderão ser utilizados para a produção de alimentos, envolvendo setores agroindustriais, é essencial inserir o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) como órgão responsável pela elaboração dos acordos setoriais no contexto do Artigo 19, já que possui competência para tanto.

PARLAMENTAR

